



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**  
**LICITAÇÃO Nº 025/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001321/2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações, Leis Municipais nº 2288/94 e nº 3923/2008, e as cláusulas deste Edital, e demais disposições aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal, situado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, para **concessão de direito real de uso de bem imóvel do município**, conforme discriminação a seguir:

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta deverão ser entregues até as **09 horas do dia 17 de abril de 2019**, e serão abertos às **09h05min** do mesmo dia.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso de dependência do prédio do restaurante do Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong, destinado ao funcionamento de restaurante, para atendimento de público em geral, com área total de 442.20m<sup>2</sup>, constando de um salão para atendimento, uma cozinha, quatro sanitários, uma câmara fria, uma copa, e uma despensa.

**1.2.** Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nas Condições da Habilitação Preliminar.

**1.2.** Ao concessionário caberá, obrigatoriamente, para o perfeito e regular funcionamento do restaurante, estruturar com no mínimo os seguintes equipamentos e/ou utensílios:

- a)** 02(dois) fogões industrial;
- b)** 04(quatro) freezers;
- c)** 01(um) forno elétrico;
- d)** 01(um) micro ondas;
- e)** 01(uma) grelha grade;
- f)** 01(uma) geladeira
- g)** 02(dois) bifês quentes;
- h)** 01(um) bifê frio;
- i)** 01(um) forno industrial



- j) 60(sessenta) jogos de mesa com revestimentos de fácil assepsia, com 4 (quatro) cadeiras estofadas cada mesa;
- k) 300(trezentos) pratos de porcelana;
- l) 300(trezentos) jogos de talheres;
- m) 300(trezentos) jogos para café;
- n) 300(trezentos) jogos de sobremesa;
- o) 02(dois) jogos de toalhas para as mesas;
- p) 02(dois) jogos de sobre toalhas para as mesas;
- q) 08(oito) ventiladores de teto;
- r) cortinados no salão; e
- s) instalação de uma sala de espera

1.3. A concessionária deverá contar com uma equipe qualificada e se responsabilizar pela manutenção/conservação do prédio e do jardim anexo.

## **2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 01(uma) via, com clareza de interpretação, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

**AO  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 025/2019  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (nome completo do licitante)**

- . -

**AO  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 025/2019  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE: (nome completo do licitante)**

## **3. DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

3.1. No envelope nº 01(documentação), deverá constar e fazer parte os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. **(Anexo I)**



**b)** Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios. **(Anexo II)**

**c)** Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Anexo III)**.

### **3.1.1. Qualificação Jurídica**

**a)** - registro comercial, no caso de empresa individual:

**b)** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, atualizado;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando está a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

**d)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**e)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**f)** Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (**CNDT**).

**g)** Certidão de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **3.4. Qualificação Econômica – financeira**

**a)** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;



**b)** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

**c)** - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do **Tribunal de Contas União**;

**3.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração que realiza esta licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

#### **4. DA PROPOSTA:**

**4.1.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo considerada aquela que oferecer serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

**4.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos e em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

**4.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

#### **5. DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O preço base da concessão de uso do imóvel será de R\$ 2.000,60 (dois mil reais e sessenta centavos) mensais, não sendo considerada proposta com valor inferior,

**5.2.** O valor será corrigido anualmente, pelo IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, e será recolhido à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1.** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do concessionário.

**6.2.** Obrigar-se-á a concessionária a manter um seguro, com valor mínimo que cubra os bens objeto da concessão (móvel e imóvel).

**6.3.** Além dos equipamentos e/ou utensílios constantes do objeto, o concessionário deverá:

**a)** organizar uma sala de recepção;

**b)** manter cardápio condizente e adequado à categoria do restaurante;

**c)** fornecer refeições, quando eventos promovidos pelo município, ao preço de 75% (setenta e cinco por cento) do valor normal. Esse valor deverá respeitar os preços corrente no mercado de nossa cidade O município, através da Secretaria



Municipal de Cultura e Turismo, deverá comunicar os eventos ao concessionário, com o mínimo de 15(quinze) dias de antecedência da sua realização;

- d)** executar todos os serviços de manutenção do prédio; e
- e)** manter limpa a área circunvizinha, compreendida entre a rua frontal e a rua atrás do prédio do restaurante, bem como fazer a manutenção dos canteiros e jardins, poda de árvores, arbustos, e limpeza geral na área frontal ao prédio.

## **7.0 DO JULGAMENTO:**

**7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes do Edital, e oferecer a melhor proposta financeira, nunca inferior ao preço base da concessão.

**7.2.** No julgamento, além da Comissão Permanente de Licitações, será formada uma Comissão composta por um vereador de cada bancada com assento no legislativo municipal, para acompanhar o recebimento e a abertura desta licitação, em observância ao disposto no parágrafo único da Lei Municipal nº 2288/94.

**7.3.** Caberá também, a Comissão Julgadora:

**a)** receber os envelopes de documentação e proposta na forma estabelecida neste Edital;

**b)** proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta, que será rubricado os documentos neles constantes, por todos os presentes, folha por folha;

**c)** examinar a documentação de habilitação preliminar nos termos do Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes será devolvido ao interessado após a homologação ou não desta licitação, pelo Senhor Prefeito Municipal;

**d)** uma vez aberto os envelopes da documentação de habilitação, após ter sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que seja lida e rubricada pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados, serão devolvidos na forma da letra “b” deste item;

**e)** lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os presentes, independentemente de terem sido julgados habilitados ou inabilitados;

**f)** no término dos trabalhos, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluído, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o município (o melhor preço), podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificado a proposição;



**g)** a Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

**h)** no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão Julgadora adotará como critério de desempate, o sorteio, na forma do artigo 45 §2º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

**i)** não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**7.4.** Quando todas as propostas forem desclassificadas pelo mesmo motivo, esta municipalidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

## **8. DOS RECURSOS:**

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

## **9. DOS PRAZOS:**

**9.1.** A concessão de uso do bem imóvel do Restaurante do Parque Municipal de Exposições "Tealmo José Schardong" será pelo prazo de 03(três) anos, a contar da data da assinatura do contrato, conforme determina o artigo 5º da Lei Municipal nº 2288/94;

**9.2.** Depois de esgotados os prazos recursais, a administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

**9.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante no subitem anterior.

**9.4.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**9.5.** Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**10.1.** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, serão atendidos, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fone/fax (55)3742-7276 – 3742-7306 ou por e-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br)



## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Cabe a Comissão Permanente de Licitações, decidir no tocante às dúvidas e omissões da presente Concorrência, nos limites da lei.

**11.2.** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.3.** A fiscalização dos serviços prestados pela concessionária, ficará a cargo do município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**11.4.** Qualquer benfeitoria e/ou melhoria que a concessionária realizar no imóvel cedido, deverá obter prévia aprovação desta municipalidade.

**11.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**11.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**11.7.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no subitem **7.4.** do item **7.** deste Edital.

**11.8.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes por seus representantes credenciados, os membros da Comissão Julgadora, e a Comissão de Vereadores.

**11.9.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

**11.10.** Este município poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**11.11.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ou por qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte do município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.12.** Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o município, a critério do Senhor Prefeito Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**11.13.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente eu impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.

**11.14.** É proibida a Concessionária, sem prévia e expressa autorização do município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

**11.15.** As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**11.16.** As decisões da Comissão julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

**11.17.** Os casos omissão poderão ser resolvidos por acordo entre as partes através de competente Termo Aditivo, através de abertura de Processo Administrativo fundamentado em legislação pertinente ao objeto da licitação, além de seguir os ritos legais da Administração Municipal.

**11.18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 14 de março de 2018.

**HAROLDO SCHNEIDER**  
**Presidente da Comissão de Licitações**

**APROVO DO EDITAL**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

## **ANEXO I:**

### **Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.**

REF.: Concorrência Pública nº 025/2019

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

## **ANEXO II**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Concorrência Pública N° 025/2019, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 025/2019

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2019**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA**  
**DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_,  
**CNPJ Nº \_\_\_\_\_, VISANDO A CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO RESTAURANTE DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES TEALMO JOSÉ SCHARDONG, CONFORME LICITAÇÃO Nº 025/2019 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001321/2019.**

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal **EDUARDO RUSSO-MANO FREIRE**, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, nesta cidade, representada neste ato pela pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e acertado entre si, as cláusulas e condições que seguem:



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente concessão onerosa de direito real de uso das dependências do prédio do Restaurante do Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong, destinado ao funcionamento de restaurante para atendimento ao público em geral, com área total de 442,20m<sup>2</sup>, constando de uma salão para atendimento, uma cozinha, quatro sanitários, uma câmara fria, uma copa, e uma despensa.

**Parágrafo Único:** À CONCESSIONÁRIA caberá, obrigatoriamente, para o perfeito e regular funcionamento do restaurante, estruturá-lo com, no mínimo, os seguintes equipamentos e/ou utensílios:

- t) 02(dois) fogões industrial;
- u) 04(quatro) freezers;
- v) 01(um) forno elétrico;
- w) 01(um) micro ondas;
- x) 01(uma) grelha grade;
- y) 01(uma) geladeira
- z) 02(dois) bifês quentes;
- aa) 01(um) bifê frio;
- bb) 01(um) forno industrial
- cc) 60(sessenta) jogos de mesa com revestimentos de fácil assepsia, com 4 (quatro) cadeiras estofadas cada mesa;
- dd) 300(trezentos) pratos de porcelana;
- ee) 300(trezentos) jogos de talheres;
- ff) 300(trezentos) jogos para café;
- gg) 300(trezentos) jogos de sobremesa;
- hh) 02(dois) jogos de toalhas para a mesas;
- ii) 02(dois) jogos de sobre toalhas para as mesas;
- jj) 08(oito) ventiladores de teto;
- kk) cortinados no salão; e
- ll) instalação de uma sala de espera

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONCESSIONÁRIA deverá contar com uma equipe qualificada e responsabilizar-se pela manutenção e conservação do prédio objeto da concessão.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, da instalação, uso e manutenção do imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA:** Obrigar-se-á, a CONCESSIONÁRIA, a manter um seguro, com valor mínimo que cubra os bens objetos da concessão (móveis e imóvel).

**CLÁUSULA QUINTA:** Além dos equipamentos e/ou utensílio constantes do parágrafo único da **Cláusula Primeira**, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) manter cardápio condizente e adequado à categoria do restaurante;
- b) fornecer refeições, quando de eventos promovidos pelo Município, ao preço de 75% (setenta e cinco por cento) do valor normal. Esse valor deverá respeitar o corrente no mercado de nossa cidade. O CONCEDENTE, através da secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá comunicar os eventos ao CONCESSIONÁRIO, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização;
- c) executar todos os serviços de manutenção do prédio.

**CLÁUSULA SEXTA:** A presente concessão é pelo prazo de três (03) anos, conforme determina o artigo 5º da Lei Municipal nº 2288/94, com a alteração da Lei Municipal nº 3.923/2008, e a contagem do prazo inicia-se a partir da publicação deste no órgão de imprensa oficial do Município de Palmeira das Missões/RS.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O preço da concessão do direito real de uso, objeto do presente é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, pagáveis até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

**Parágrafo Único:** O valor especificado na **Cláusula Sétima** será corrigido anualmente pelo IGPM/FGV ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



**CLÁUSULA OITAVA:** A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA NONA:** CONCESSIONÁRIA recebe o imóvel e demais equipamentos em boas condições de uso, comprometendo-se a entregá-los no estado em que os recebeu, salvo o desgaste natural dos bens em decorrência do uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em hipótese alguma poderá a CONCESSIONÁRIA transferir a concessão objeto do presente a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os contratantes obrigam-se a executar fielmente as cláusulas aqui avençadas, bem como as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que servirão de complemento a este nos casos omissos, além daquelas contidas no edital a que se refere a Licitação nº 025/2019 – Processo Administrativo nº 0001321/2019, respondendo, cada um, pelas consequências de suas inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONCEDENTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida lei, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer espécie, excetuada aquela prevista no parágrafo segundo do artigo 79.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro de Palmeira das Missões para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E, por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em quatro (04) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Palmeira das Missões, \_\_\_\_\_ de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

**Contratante**

**CONCESSIONÁRIO**

NOME

Cargo

**Contratada**

**NOME DO SERVIDOR**

Cargo / Função

Fiscal do Contrato

Portaria nº \_\_\_\_/2019

**NOME DO SERVIDOR**

Cargo / Função

Gestor do Contrato

Portaria nº \_\_\_\_/2019